Diário do Legislativo de 15/11/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 410ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MANIFESTAÇÃO

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 410ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 13/11/2002

Presidência dos Deputados Antônio Júlio e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 343 e 344/2002 (encaminham proposta de delegação ao Governador do Estado com atribuições para elaborar leis delegadas destinadas a proceder à alteração da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo; e Projeto de Lei nº 2.457/2002, respectivamente), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.458 a 2.462/2002 - Requerimentos nºs 3.541 a 3.543/2002 - Requerimentos dos Deputados Márcio Kangussu (3) e Paulo Pettersen e outros; - Comunicações: Comunicações da Comissão de Educação e dos Deputados Marco Régis (2) e Alencar da Silveira Júnior (3) - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Edson Rezende, Carlos Pimenta, Rogério Correia, Paulo Piau e Antônio Carlos Andrada - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questões de ordem - Designação de Comissões: Comissão de Representação para Analisar as BRs do Estado - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.266 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 9 a 92/2002 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 93/2002 - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Márcio Kangussu (3) e Paulo Pettersen e outros; deferimento - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarqüínio - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 343/2002

- A Mensagem nº 343/2002 e a proposta de delegação ao Governador do Estado com atribuições para elaborar leis delegadas destinadas a proceder à alteração da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo foram publicadas na edição anterior.

"MENSAGEM Nº 344/2002*

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dá denominação de Escola Estadual Lima Duarte, de Ensino Fundamental - ciclo intermediário e avançado - e Ensino Médio, à Escola Estadual junto ao Centro Educacional Lima Duarte, no Município de Antônio Carlos.

A proposta que submeto à apreciação dessa Casa é originária do Colegiado da referida unidade escolar, que pela unanimidade de votos objetiva homenagear a memória do Dr. José Rodrigues de Lima Duarte, falecido em 3 de dezembro de 1906, pelos relevantes serviços prestados à população do Município de Antônio Carlos, conforme ressalta o Secretário de Estado da Educação, na justificação constante do processo que faço anexar.

No ensejo, sirvo-me da oportunidade, para renovar a vossa excelência a manifestação de meu alto apreço e consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Justificação

O presente Projeto de Lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual "Lima Duarte" à Escola Estadual Junto ao Centro Educacional Lima Duarte.

Trata-se de proposta resultante de pedido formulado pela comunidade (colegiado) da Escola Estadual Junto ao Centro Educacional Lima Duarte" que, em reunião realizada no dia 13/6/2002, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome de Escola Estadual "Lima Duarte" para a denominação da referida unidade de ensino, como tributo e reconhecimento ao Dr. José Rodrigues de Lima Duarte pelo seu trabalho, bem como pelos relevantes serviços prestados à população de Antônio Carlos, destacando as seguintes realizações: Deputado, Ministro e Senador do Império; Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, agraciado em 1889 com o título de Visconde de Lima Duarte. Em 1892, o Governo do Estado de Minas Gerais nomeou o Visconde de Lima Duarte para Superintendente do Serviço Estadual de Imigração.

O Dr. José Rodrigues de Lima Duarte nasceu no dia 12 de janeiro de 1827, formou-se em Medicina e faleceu no dia 3 de dezembro de 1906.

Por outro lado, cumpre registrar que no Município de Antônio Carlos não existe estabelecimento, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação.

Vê-se, ante o exposto, que a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de outubro de 2002.

Murílio de Avellar Hingel, Secretário de Estado da Educação.

PROJETO DE LEI Nº 2.457/2002

Dá nova denominação à unidade da rede estadual de ensino, no Município de Antônio Carlos.

- Art. 1º Passa a denominar-se Escola Estadual Lima Duarte, de Ensino Fundamental ciclo intermediário e avançado e Ensino Médio, a Escola Estadual junto ao Centro Educacional Lima Duarte, situada no Município de Antônio Carlos.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.
- * Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

- O Sr. Presidente A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.
- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 2.458/2002

Dispõe sobre a certificação do queijo minas artesanal e dá outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O queijo minas artesanal produzido em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.185, de 31 de janeiro de 2002, receberá do órgão fiscalizador um certificado de controle de origem e qualidade, que conterá as características específicas da região demarcada do Estado onde foi fabricado.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por região demarcada aquela que ofereça condições naturais e culturais adequadas à produção do queijo minas artesanal, as quais conferem características peculiares ao produto dela proveniente.

Art. 2º - Ficam criadas as regiões demarcadas da serra da Canastra, da serra do Salitre e do Serro, que incluem os municípios constantes no Anexo desta lei.

Parágrafo único - O órgão competente poderá autorizar a criação de outras regiões demarcadas, bem como a inclusão de município naquelas criadas no "caput" deste artigo, mediante:

- I solicitação de organização representativa de produtores;
- II comprovação, por meio de estudo oficial, da existência das características específicas a que se refere o art. 1º;
- III aprovação pelo Grupo Técnico de Certificação de Origem do Queijo Minas Artesanal.
- Art. 3º O Grupo Técnico de Certificação de Origem do Queijo Minas Artesanal, a ser criado no âmbito do Poder Executivo, nos termos do regulamento desta lei, terá em sua composição, pelo menos:
- I um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária IMA -;
- II um representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, indicado por seu Presidente;
- III três representantes de entidades organizadas de produtores sediadas em Minas Gerais.
- Art. 4º Fica criado o Selo de Qualidade Queijo Minas Artesanal, a ser exibido na embalagem do produto que obtiver o certificado de controle de origem e qualidade a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - O queijo minas artesanal conterá no rótulo a indicação de sua procedência.

- Art. 5º A utilização indevida da denominação queijo minas artesanal inabilita o infrator a receber créditos, financiamentos e benefícios estaduais pelo período de dois anos, contados a partir de decisão do Grupo Técnico de Certificação de Origem a que se refere o art. 3º desta lei, e o sujeita às seguintes penalidades:
- I advertência;
- II multa de 200 (duzentas) a 2.000 UFEMGs (duas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), de acordo com o porte do empreendimento e o volume da mercadoria;
- III apreensão do produto.
- Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

(a que se refere o parágrafo único do art 2º da Lei nº)

Região Demarcada		Municípios
Serra Canastra	da	Araxá, Medeiros, Pratinha, Sacramento, São Roque de Minas, Tapira e Vargem Bonita
Serra Salitre	do	Abadia dos Dourados, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia, Ibiá, Lagoa Formosa, Patos de Minas, Patrocínio, Rio Paranaíba, São Gotardo e Serra do Salitre
Serro		Alvorada de Minas, Dom Joaquim, Materlândia, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santo Antônio do Itambé, Serra Azul de Minas e Serro

Sala das Reuniões, de de 2002.

Agostinho Patrus

Justificação: A Lei nº 14.185, de 2002, oriunda de projeto de lei de iniciativa do ilustre Deputado João Batista de Oliveira, veio atender a antigos anseios da classe produtora de queijos artesanais do Estado. Além dos aspectos econômicos envolvidos na questão, extremamente relevantes, já que a atividade é desenvolvida em praticamente todas as regiões do Estado, tal norma consagra, de forma irretocável, o processo de produção de um bem carregado de valor histórico e cultural, fato reconhecido recentemente, quando se elevou o queijo minas artesanal à condição de patrimônio cultural do povo mineiro.

Contudo, um atributo peculiar ao queijo artesanal - sua procedência - não foi contemplado pela lei citada. Em Minas, três áreas se destacam pelas características de seus queijos, que tradicionalmente levam seus nomes: as serras da Canastra e do Salitre e a região do Serro. É bastante comum, em Minas, ouvirmos que o queijo do Serro é mais saboroso que o queijo da Canastra, e vice-versa, ou que o queijo da Serra do Salitre se presta melhor à fabricação do pão-de-queijo que os demais.

Sem entrar no mérito gastronômico (mesmo porque todos os tipos são excelentes), essas denominações demonstram um fato consagrado em outros países com maior tradição na fabricação de alimentos artesanais, como a França e a Itália: existe uma íntima ligação entre o produto final, a forma como foi elaborado, ditada pela tradição, e o sítio de produção (condições climáticas, de solo e microbiológicas), que confere a esses produtos características únicas, que não podem ser reproduzidas naturalmente em nenhum outro local do planeta. Esses países desenvolveram sistemas legais que protegem suas mercadorias, mediante rigoroso controle de qualidade. Garantem, assim, oportunidades de negócios, que se traduzem em empregos e alta rentabilidade para os produtores tradicionais. Os sistemas mais conhecidos são exatamente os dos queijos e vinhos europeus, com suas denominações de origem controladas e regiões geográficas típicas, reconhecidas em todo o mundo.

O queijo minas, com suas tipologias "padrão", "frescal" e "curado", entre outras, pode ser produzido em qualquer Estado brasileiro, ou mesmo em outros países, da mesma forma como no Sul de Minas produzimos queijos dos tipos "provolone" ou "parmezão" (de Parma, na Itália). Entretanto, os queijos do Serro, da Canastra ou da Serra do Salitre são queijos minas que trazem consigo características próprias, que traduzem as peculiaridades naturais e culturais dessas regiões, as quais, por serem exclusivas, merecem proteção legal específica.

Essas são as razões que nos levam a propor, de imediato, a criação das três regiões demarcadas para o queijo minas artesanal, em razão de sua tradição. Eventualmente, outras regiões poderão ser criadas, por solicitação das organizações dos produtores e após análise por um grupo técnico a ser criado no Executivo, conforme propomos no art. 2º do projeto.

Esperamos, com a presente proposição, contribuir para o aprimoramento do processo de produção do queijo minas artesanal, com a certeza de que a busca pela excelência e o aperfeiçoamento do controle de sua qualidade são imprescindíveis para que o produto tenha o reconhecimento que merece. Condições para isso, a natureza, a tradição e o talento do homem da Canastra, da serra do Salitre e do Serro, nós, mineiros, sabemos que possuem.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.459/2002

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Camilo Chaves, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Camilo Chaves, com sede no Município de Viçosa.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de junho de 2002.

Paulo Piau

Justificação: O Centro Espírita Camilo Chaves, fundado em 8/9/62, é uma sociedade civil, religiosa, sem fins lucrativos, tem por finalidade o estudo, a prática e a divulgação da doutrina espírita como religião, filosofia e ciência, nos moldes da codificação de Allan Kardec; a evangelização da criança e do jovem; a prática da caridade como dever social e princípio de moral cristã, prestando assistência a famílias carentes, crianças, jovens e idosos.

A entidade desenvolve seus trabalhos doando enxovais a gestantes e distribuindo roupas e calçados, cestas básicas e utensílios domésticos à população desfavorecida.

O Centro Espírita realiza um trabalho educativo com os assistidos, inclusive crianças, através de palestras, cursos, encontros, visitas fraternas, sindicâncias, entre outros.

Vale registar que todo o trabalho filantrópico desenvolvido é realizado com recursos provenientes, em parte, de convênio celebrado com órgãos públicos e, em grande parte, de doações recebidas na campanha do quilo, de contribuições mensais dos trabalhadores voluntários do Centro Espírita e de ofertas espontâneas de cidadãos da comunidade.

Sendo entidade que vêm realizando trabalhos de suma relevância na comunidade onde atua e por apresentar todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.460/2002

Declara de utilidade pública a Fundação de Auxílio à Investigação e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Sustentado - FUNDECIT.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Auxílio à Investigação e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Sustentado FUNDECIT -, com sede no Município de Belo Horizonte.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2002.

Paulo Piau

Justificação: A Fundação de Auxílio à Investigação e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Sustentado - FUNDECIT -, é uma entidade civil sem fins lucrativos, e com personalidade jurídica de direito privado. Tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial e foi fundada em 19/7/2000.

A FUNDECIT tem por objetivos principais e permanentes a promoção e o apoio a ações e serviços que busquem contribuir para a investigação e o desenvolvimento científico e tecnológico sustentado, em especial para a participação e o apoio à captação e à gestão de recursos financeiros destinados ao financiamento de programas, projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de difusão e transferência de tecnologia.

Constitui parte de seus objetivos a promoção e o apoio a ações relacionadas com a assistência técnica, a extenção rural e a realização de pesquisas e experimentações científicas e tecnológicas, o desenvolvimento de ações que busquem garantir o desenvolvimento econômico e social, através da exploração sustentada da agropecuária e de atividades com ela relacionadas.

A promoção da difusão e do intercâmbio de conhecimentos e tecnologias, assim como a realização de cooperação técnica com instituições nacionais e estrangeiras e o apoio técnico, científico e administrativo a várias entidades e organizações, são realizações da FUNDECIT, que também se preocupa em atuar na criação de centros de estudos e de desenvolvimento visando a contribuir para a formação e o aperfeiçoamento de talentos em ciência e tecnologia, por intermédio de cursos, seminários e estágios.

A promoção de ações relacionadas com o desenvolvimento do ecoturismo e de ações que visem à recuperação e à preservação dos recursos naturais e da biodiversidade no meio ambiente, bem como a avaliação dos impactos ambientais das atividades agrícola, pecuária e florestal, é outro meio de atuação da Fundação.

Sendo estes os objetivos da FUNDECIT, profundamente afinados com o desenvolvimento científico e social principalmente na área da agropecuária, necessário se torna o seu reconhecimento como entidade de utilidade pública estadual, o qual certamente estimulará os seus pesquisadores e membros a envidar maiores esforços no desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas em Minas Gerais.

Sendo uma Fundação que vêm realizando um importante trabalho na área científica e tecnológica e por atender a todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública a Associação Odontológica Jesus é o Caminho - AOJEC -, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Odontológica Jesus é o Caminho AOJEC -, com sede no Município de Viçosa.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2002.

Paulo Piau

Justificação: A Associação Odontológica Jesus é o Caminho - AOJEC -, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 9/1/2000 com o propósito de atender a população carente através do trabalho de prevenção e tratamento odontológico, por meio de aplicação de flúor, limpeza, amálgama, resinas, selantes, exodontias, raio-x, tratamento expectante e escariações, pulpectomias, raspagens, próteses e outras intervenções odontológicas.

Outros trabalhos assistenciais estão sendo desenvolvidos pela entidade, com o intuito de dotar as famílias de parcas condições econômicas de meios para a obtenção de recursos mínimos para o convívio social.

Por ser uma entidade que vem realizando importante trabalho na área da saúde, tornou-se digna do respeito da comunidade viçosense. Por tudo isso e por apresentar todos os requisitos dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres parea para a aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.462/2002

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com José Piau de Souza Filho, os imóveis constituídos pelos lotes 1 a 18 da Quadra 14 B e os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 14, 15, 16 e 17 da Quadra 13 B, no Bairro Céu Azul, situados no Município de Patos de Minas, com um total de 13.760,00m², registrados a fls. 94 do livro 2AR, matrícula nº 11.483, no Cartório de Registro de Imóveis José Jorge Gomes de Almeida, com uma casa no Parque do Mocambo, situado na Rua das Acácias, 416, no Bairro Jardim Paraíso, no Município de Patos de Minas, com 357,10m² de área construída, num lote de 594,00m², registrado a fls. 180 do livro 2AAAU, Registro nº 25.426, no Cartório do 2º Ofício de Notas Canuto Latalisa França.
- Art. 2º O imóvel a ser recebido pelo Poder Executivo na permuta constante no artigo anterior destina-se à instalação da 10ª Companhia da Polícia Militar Florestal.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2002.

Antônio Andrade

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a permuta de vários lotes de propriedade do Estado de Minas Gerais com uma casa de propriedade do Sr. José Piau de Souza Filho.

Os lotes acima citados situam-se no Bairro Serra Azul, na cidade de Patos de Minas e atualmente não estão sendo utilizados pelo Estado.

A 10^a Companhia de Polícia Florestal funcionava precariamente num imóvel alugado.

Recentemente, foi lançado à comunidade patense o projeto de transformar o Parque do Mocambo em parque ecológico, lá construindo um centro de triagem de animais silvestres.

Instalar a Companhia no local, além do fato de evitar que esta continue pagando aluguel, será de suma importância para que se cumpram os objetivos da Companhia, notadamente os de ampliar o potencial de preservação ambiental da região.

Pela importância deste projeto de lei, contamos com o apoio de nossos ilustres pares a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Nº 3.541/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Mons. Antonio Teodoro Tibúrcio pelo transcurso de seus 60 anos de ordenação sacerdotal.

Nº 3.542/2002, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Unicentro Newton Paiva, na pessoa de seu Reitor, Sr. Newton de Paiva Ferreira Filho, pelo transcurso de seus 30 anos de fundação. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 3.543/2002, dos Deputados Marco Régis, Aílton Vilela e Pinduca Ferreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM -, na pessoa de seu Presidente, pelo transcurso de seus 50 anos de fundação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Márcio Kangussu (3) e Paulo Pettersen e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Educação e dos Deputados Marco Régis (2) e Alencar da Silveira Júnior (3).

Registro de Presença

A Presidência registra a presença nas galerias de empresários de Pará de Minas.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Edson Rezende, Carlos Pimenta, Rogério Correia, Paulo Piau e Antônio Carlos Andrada proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questões de Ordem

- O Deputado Adelmo Carneiro Leão Sr. Presidente, gostaria de saber de V. Exa. se o Governo, ao encaminhar a solicitação da votação de uma lei delegada por essa Assembléia, enviou a proposta de reforma administrativa.
- O Sr. Presidente A Presidência informa ao Deputado que o Sr. Governador enviou à Casa mensagem solicitando a lei delegada para que, após aprovada ou não, proceda à reforma que achar conveniente.
- O Deputado Adelmo Carneiro Leão Nossa conclusão é que a fala do Deputado Antônio Carlos Andrada não está fundamentada na verdade dos fatos. O Governo não encaminhou a esta Casa uma proposta de reforma administrativa. Encaminhou apenas pedido de lei delegada, ou seja, será dado um cheque em branco para que o Governo apresente proposta de reforma, o que tornaria absolutamente dispensável a Assembléia, caso aprovássemos a lei delegada.
- O Deputado Rogério Correia Sr. Presidente, o Deputado Adelmo Carneiro Leão já respondeu com uma simples pergunta a uma série de questões que foram levantadas e não condizem com a verdade. Não nos negamos a apreciar o conteúdo de uma reforma administrativa, porque achamos que um governo que entra tem todo o direito de propor uma reforma administrativa. E nós temos a obrigação de votar, o mais rápido possível, a reforma administrativa.

Repito que estamos dispostos a fazer isso, até em janeiro, sem ônus para o erário, para votar a reforma administrativa. Mas precisamos conhecer o mérito, o conteúdo da reforma administrativa. Não podemos simplesmente delegar ao futuro Governador a execução dessa reforma, ainda neste mandato do Governador Itamar Franco, uma reforma administrativa sem que o conteúdo seja discutido pela Assembléia Legislativa.

Desculpe-me o Deputado Antônio Andrada, que começa e ainda sinaliza mal o debate que pretende fazer na Casa. Pretende simplesmente dizer que a atual estrutura é arcaica e que precisa ser modificada. Mas modificada como, com qual conteúdo. O Deputado Aécio Neves foi eleito Governador do Estado, e reconhecemos que com uma boa votação. No entanto, o PT obteve mais de 30% dos votos, elegeu a maior bancada.

Deputado Antônio Carlos Andrada, há Situação e Oposição. Existe democracia. Por ele ter sido eleito, não foi ungido rei ou monarca. Ele é apenas o chefe do Poder Executivo, que deve remeter ao Poder Legislativo, em que elegeu a maior bancada o PT, para contribuir, fiscalizar e ver as alterações que são necessárias. E não simplesmente ganhar um cheque em branco e atuar como um monarca ou um rei, que vai reorganizar, da forma que bem quiser, sem opinião de ninguém, o novo quadro de reforma administrativa no Estado, sem consultar os agentes que também foram eleitos.

Trata-se de uma democracia. Se V. Exa. pretende ser o Líder do Governo, deveria enxergar que o diálogo deve existir, e não que o Governador tenha carta branca ou cheque em branco para fazer o que quiser. Não basta anunciar o moderno; dizer que o que estava aí era arcaico e que agora deve vir o moderno. Collor de Mello, quando assumiu, usava muito isso. O Presidente FHC também anunciou o moderno. Não é possível que vamos ter a volta dos moderninhos. Os modernos foram aqueles que instituíram o modelo neoliberal no Brasil.

Quero ver qual o conteúdo da reforma administrativa. O Instituto da Terra continuará para defender a reforma agrária ou será extinto? Não sei, porque não conheço o conteúdo. Quais cargos serão extintos e quais serão criados? Qual o valor do salário do recrutamento amplo? Serão R\$10.000,00, R\$15.000,00 ou R\$20.000,00? Ou ficará nos R\$4.500,00? Essa opção precisa ser feita. As tais organizações sociais anunciadas pelo Governo Azeredo, que era espelho do governo neoliberal que queria se instalar em Minas Gerais, vão retornar? Vamos ter a volta do

neoliberalismo? Não sei. Quero saber o conteúdo. Os Deputados eleitos têm o direito de saber o conteúdo dessa reforma. O povo mineiro também. O fato do Deputado Federal Aécio Neves ter tido uma brilhante votação merece nossos parabéns, mas não implica governar sem o parlamento. O parlamento foi eleito exatamente para, junto com o Poder Executivo, legislar. Isso é parte fundamental da lei. Não é simplesmente delegar reforma estrutural como se a futura legislatura nada tivesse que ver com a reestruturação do Estado. É um golpe autoritário. Isso não é gestão, é um choque de autoritarismo que se pretende dar no Poder Legislativo. É essa a reclamação que estamos fazendo. Queremos discutir o conteúdo. Fica o desafio, Deputado Antônio Carlos Andrada, a V. Exa. e ao Deputado Federal Aécio Neves, chefe que é do Poder Legislativo Federal, para que remeta o conteúdo dessa proposta. Nós, do PT, vamos avaliar, no mês de janeiro, sem ônus para o erário público, em regime de urgência, o conteúdo da reforma, mas não vamos entregar-lhe um bastão de rei como se imperador de Minas ele fosse. Muito obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, ouvi o que o Deputado Antônio Carlos Andrada disse da tribuna e, lendo isso aqui, fico meio assustado. Primeiro, o Governador Itamar Franco, no passado, pediu uma lei delegada. Demos a lei delegada, e foi um desastre. Aqui não se está dizendo que é a partir do dia 1º de janeiro que passa a vigorar a autorização da lei delegada, diz que é até 31/1/2003. Isso significa dizer que esse Governador que está aí, que destruiu o Estado, pode provocar uma desordem, um problema ainda maior para o futuro Governador, porque estaremos dando a delegação ao Governador Itamar Franco. Aqui não se está pedindo para o Governador Aécio Neves, mas para o Governador Itamar Franco. Pode haver a destruição da estrutura administrativa do Estado até o final do seu mandato, que vai até 31 de dezembro. E o Governador eleito Aécio Neves, teria um mês para refazer tudo isso. Não estamos contra, mas achamos que a administração pública do Estado precisa ser revista, reaparelhada, mais bem formatada. Não dá para imaginarmos que o Executivo terá a clarividência, terá a luz suficiente para definir aquilo que é melhor, sem a Assembléia Legislativa, Poder destinado a isso. É aqui que temos que discutir, aperfeiçoar e modificar. É aqui que temos a possibilidade de evitar que desmandos sejam cometidos. Não estamos contra, achamos urgente essa reforma administrativa, mas é o modo como se quer fazer que o PSB está discutindo. Concordamos com o Deputado Rogério Correia nesse sentido. O PSB estaria aqui, sem ônus para o Estado, no dia 1º de janeiro, durante todo o mês, para discutir essa reforma administrativa. Mais do que isso: se for realmente do interesse do Governador eleito, Aécio Neves, do futuro Governo que vai assumir, se já tiver formatado essa proposta, que venha discutir conosco. Uma vez que tenhamos a segurança de que isso é o melhor para o Estado, podemos até conceder ou aprovar essa reforma administrativa. O que queremos é resgatar o papel do Poder Legislativo. Não dá para lavar as mãos e se eximi

Quem sabe a melhor proposta, na visão do Executivo, não seja a melhor proposta para o povo mineiro? Esperamos que seja, mas não podemos ficar imaginando ou supondo que assim será. Como já incorremos no erro com um Governador, não queremos repeti-lo. Concordamos com o Líder do PSDB: o Estado precisa de uma reforma administrativa, mas queremos discuti-la, tendo a possibilidade de apresentar emendas. Não desmerecemos nenhum dos parlamentares desta Legislatura, mas quem governará é o próximo Governo. Queremos discutir o novo modelo, e não este.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Apelo às Lideranças partidárias, principalmente às que estão contrárias ao encaminhamento da lei delegada, para que façamos um debate claro, transparente, sem esse jogo que não leva a nada. A proposta está chegando à Casa, e estamos iniciando um debate. Todas as questões postas serão explicadas a seu tempo. Apenas foi protocolado um ofício, caracterizando início de sua tramitação, nem ainda havendo sido publicado no "Minas Gerais", o que ocorrerá amanhã. O Deputado Rogério Correia, em termos agressivos, diz que vém os "moderninhos" como Collor. Ora, querer comparar Aécio Neves, uma das tradições políticas de Minas, a um político como Fernando Collor... Não é por aí o debate. Seria o mesmo que disséssemos que, contra os "moderninhos" que querem a volta de Collor, Lula veio para manter tudo o que aí está, todos os contratos, etc. Não é esse o debate. Estamos diante de uma reforma administrativa. Se há preocupações sérias, como a apresentada pelo Deputado Miguel Martini, se esta Casa talvez não deva conceder poderes ao atual Governador para usar a lei delegada, basta que na resolução, que aqui será votada, havendo consenso geral, coloque-se um artigo dizendo que a delegação entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro. São discussões válidas, que podem aperfeiçoar e construir um caminho. Mas simplesmente criticar, antes de o projeto iniciar sua tramitação... Na verdade, nem chegou à comissão. Estamos vendo anúncio de idéia de uma proposta. Teremos condições de dar explicações. Não hoje, porque a proposta acaba de chegar. O debate, oficialmente, nem começou. O projeto de resolução tramitará na Comissão de Constituição e Justiça, na de Administração e na de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Será votado em Plenário e haverá outras instâncias para debates e troca de informações. É lógico que existe Governo e Oposição. Cada um tem sua visão e, na democracia, a maioria vence quando não há acordo. Na democracia, prevalece a vontade da maioria. Assim é nas urnas e nos parlamentos. Tentaremos, com esforço e boa vontade, construir um consenso naquilo que for possível. Naquilo que não for, cada um deve firmar suas posições, decidindo pelo voto. Esse é o caminho. Estamos abertos ao diálogo, mas queremos um debate sério, sobre questões concretas. Não cobrem um final de algo que está começando. Estão cobrando a solução de uma discussão que se inicia. A solução é um trabalho diário, permanente e quase eterno. Ninguém é dono da verdade. Ele quer trazer a sua contribuição, quem tiver idéias melhores que as traga. Leis delegadas podem, no futuro, ser alteradas pelo parlamento. São leis comuns e podem ser modificadas por novas. Não é nada eterno e imutável. Estamos iniciando o debate e faço um apelo para que ele seja elevado, profundo e trate do conteúdo do projeto, e não de questões pessoais, partidárias e menores, que não interessam à sociedade mineira.

O Deputado Marco Régis - Agradeço sua liberalidade, Deputado Wanderley Ávila, que, na Presidência, sempre conduz os trabalhos pautado pelo Regimento. Entretanto, há certos momentos em que é impossível gerir-se uma sessão estritamente dentro do Regimento. Por isso, gostaria de falar, na minha questão de ordem, primeiramente, sobre nossa luta, iniciada na semana passada, para expurgar da pauta da Assembléia Legislativa o famigerado Projeto de Lei nº 1.416/2001, que propõe o esquartejamento da CEMIG, atendendo não apenas à imposição da ANEEL, mas também à dos organismos que lhe sobrepõe, como o FMI. Por isso, já prometemos que iremos resistir bravamente.

Quanto ao projeto da lei delegada, considero-o importantíssimo, porque, na verdade, o Governador do Estado, assim como os Prefeitos e o Presidente da República, deve administrar de acordo com suas convicções e sonhos. Entretanto, o sonho do Governador Aécio está muito precoce, já que será empossado no dia 1º de janeiro, ou quiçá no dia 5 de janeiro, dependendo dos entendimentos da Câmara dos Deputados e do Senado.

Portanto, não podemos aqui dar apoio a um Governador de Estado que cometeu inúmeros equívocos ao longo de seu mandato de quatro anos, os quais bem falam da tradição política de Juiz de Fora, a qual pude aquilatar presidindo uma reunião da Comissão de Saúde, para debater os problemas de saúde da cidade. Pude ver o nível baixo e rasteiro da política daquela comuna mineira, que não faz jus à grandeza da Manchester mineira, uma cidade das mais elevadas tradições do Estado.

Não podemos atender a um Governador de Estado que, na última hora, deu uma rasteira na Assembléia Legislativa, por meio de seu Secretário, o Sr. Henrique Hargreaves: a questão da COMIG que beneficiou o G-10, grupo de nove ou dez parlamentares desta Casa. Vou além do Deputado Márcio Kangussu: a COPASA, companhia comprometida com o saneamento básico, utilizou, por meio de algum mecanismo estatutário esdrúxulo, recursos para fazer construções de praças e jardins em Minas Gerais. O jornal "Estado de Minas" denunciou, ao longo de setembro, que a COMIG estava destinando recursos, sem legitimidade para tal no estatuto, para a construção de praças, avenidas, ruas e jardins no Estado. É um absurdo que empresas importantes do Estado tenham os seus recursos gastos superfluamente com a construção de praças, de ruas e de avenidas.

Protesto e endosso o coro do Deputado Márcio Kangussu. Isso deve ser estendido à COPASA, que está envolvida nessa questão. Como podemos dar um cheque em branco para um Governador que perdeu o comando do Governo e que deixa o Secretário de Estado gastar recursos superfluamente? Se não for para ele, será para o Sr. Aécio Neves, que está sonhando precocemente, porque a sua posse ainda não ocorreu.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, acompanho o debate nesta Casa. O PT continua o mesmo. Recebe um pedido, sem

embasamento, sobre o qual sabemos que temos de trabalhar. O PDT não está aqui para criticar. Como o Deputado do PSB expôs, devo lembrar que o Garotinho também pediu e conseguiu no Rio de Janeiro. Quando o companheiro Adelmo Carneiro Leão era Secretário e falava de mudanças, todas as sugestões podiam ser expostas. O meu partido analisará ainda a questão. Os Deputados do meu partido que estão chegando também estarão presentes nessa discussão. O convite já foi feito, e a assessoria, com o companheiro Sebastião Helvécio, já foi colocada à disposição da bancada.

O PT diz que mudou, mas tudo é farinha do mesmo saco. Vejo o Lula de Sarney, de Antônio Carlos Magalhães e de Fernando Henrique Cardoso. O PT critica antes de saber o que está acontecendo. O que esperamos disso? Votei no Lula e espero um Brasil melhor. O novo Presidente da República estará ao lado de tudo que está aí até hoje. O companheiro do PT critica aqui e pede favor em Brasília. Lemos no jornal "Estado de Minas" de hoje: "PSDB ajuda petistas na rejeição de seis medidas provisórias". O PT em Brasília está lado a lado com o PSDB. O Sr. Luiz Inácio Lula da Silva já procurou o Sr. Aécio Neves e falou: "Governador Aécio Neves, Presidente da Câmara, precisarei da ajuda do PSDB, porque necessito governar". Não adianta chegar em Minas Gerais e tentar apenas criticar o Governador eleito por medidas que serão tomadas, e que serão ainda discutidas nesta Casa. Essas medidas serão analisadas por este Deputado. A Bancada do PT fará o convite aos Deputados que estarão aqui a partir do dia 1º de fevereiro. Não adianta criticar. Essa medida provisória ainda está em um pedaço de papel, e não sabemos o seu conteúdo. Falar que está errado é muito fácil. Temos de tentar mostrar o caminho certo, se estamos construindo um Brasil melhor. Pode ter certeza, Líder do PT, de que estarei ajudando, orientando, sugerindo, incentivando, auxiliando o Presidente da República, porque, se vamos fazer um Brasil melhor, vamos fazer uma Minas também com voz mais alta, com a participação de toda a Assembléia, porque, lá em Brasília, o Sr. Lula e, aqui, o Sr. Aécio precisarão de nós. "Pau que dá em Pedro", repito, como diz o ditado, "dá em Manuel, dá em João". O que fizerem aqui com o Governador Aécio Neves farão em Brasília, com o Sr. Inácio Lula da Silva. Se fizerem o mal, podem ter a certeza de que estarão prejudicando Minas Gerais. No balaio está todo mundo: o PT de Lula, o PT de Sarney, o PT de Antônio Carlos Magalhães, o PT que, quando precisou, foi atrás, e agora está o PT que tem de pensar em Minas Gerais e pensar que precisamos de uma boa Minas para vivermos. Muito obrigado.

O Deputado Márcio Kangussu - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero apenas lamentar o pronunciamento que dois ou três Deputados fizeram aqui, tentando desqualificar, numa atitude discriminatória, aqueles parlamentares que, como eu, não tiveram sucesso na reeleição. Querem cassar o nosso mandato antes que termine. Temos mandato legítimo até 31 de janeiro e vamos exercê-lo. Portanto, temos todas as condições de votar qualquer lei que chegue a esta Casa. Temos o mandato popular e legitimidade até maior do que alguns que foram eleitos, porque se alguns de nós não tivemos sucesso, foi por fatores que não dependeram do nosso esforço e muito menos do nosso trabalho aqui.

Lamento profundamente essa atitude discriminatória, preconceituosa, desses dois ou três Deputados que usaram este microfone, com relação aos Deputados que não se reelegeram. Vamos exercer o nosso mandato em toda a sua dimensão até 31 de janeiro, inclusive votando o pedido da lei delegada, porque é importante que este Estado tenha um choque de administração, para que seja mais ágil e possa cumprir dispositivos constitucionais, tais como reduzir a folha de pagamento e atender às suas demandas mais urgentes.

O Deputado e futuro Governador eleito, Aécio Neves, tem todas as condições para fazer aquilo de que os mineiros precisam, que é um Estado ágil, com melhor qualidade de vida para os mineiros. Vamos discutir na nossa bancada, sem nenhuma posição intempestiva, conforme a recomendação do Deputado Antônio Carlos Andrada. Vamos conhecer, vamos debater. Nós, Deputados que não estaremos aqui na próxima legislatura, vamos exercer, em plenitude, o mandato que nos foi dado até 31 de janeiro. Obrigado.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão de Representação para Analisar a Situação das BRs no Estado. A Presidência designa os Deputados Carlos Pimenta, Doutor Viana, Márcio Kangussu, Dalmo Ribeiro Silva, Alberto Bejani e Paulo Piau para comporem a referida comissão.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.266, originada do Projeto de Lei nº 1.623/2001, do Deputado Durval Ângelo. Pelo BPDP: efetivo - Deputado Márcio Cunha; suplente - Deputado José Henrique; pelo PL: efetivo - Deputado Pastor George; suplente - Deputado Dinis Pinheiro; pelo PSDB: efetivo - Deputada Maria Olívia; suplente - Deputada Elbe Brandão; pelo PT: efetivo - Deputada Maria José Haueisen; suplente - Deputado Adelmo Carneiro Leão; pelo PSB: efetivo - Deputada Elaine Matozinhos; suplente - Deputado João Leite. Designo. À Gerência-Geral de Comissões.

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 90/2002, do Deputado João Pinto Ribeiro e outros; 91/2002, do Deputado João Pinto Ribeiro e outros Pelo BPDP: efetivo - Deputado Márcio Cunha; suplente - Deputado Luiz Tadeu Leite; pelo PSDB: efetivo - Deputado Emano Batista; suplente - Deputado Kemil Kumaira; pelo PL: efetivo - Deputado Eduardo Brandão; suplente - Deputado Anderson Adauto; pelo PTB: efetivo - Deputado João Pinto Ribeiro; suplente - Deputado Aílton Vilela; pelo PFL: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Alberto Bejani. Designo. À Gerência-Geral de Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 93/2002, de autoria do Deputado Márcio Cunha e outros. Pelo BPDB: efetivo - Deputado José Henrique; suplente - Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; pelo PL: efetivo - Deputado João Paulo; suplente - Deputado Dinis Pinheiro; pelo PDT: efetivo - Deputado Bené Guedes; suplente - Deputado Sargento Rodrigues; pelo PPB: efetivo - Deputado Dalmo Ribeiro Silva; suplente - Deputado Gil Pereira; pelo PSB: efetivo - Deputado Mauro Lobo; suplente - Deputado João Leite. À Gerência-Geral de Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Educação, cujo teor foi publicado na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Márcio Kangussu (3), solicitando a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 598/99, 944/2000 e 1.509/2001; e defere, ainda, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, deixando para fixar a data em outra oportunidade, requerimento do Deputado Paulo Pettersen e outros, em que solicitam a realização de reunião especial para homenagear o Senador José de Alencar, Vice-Presidente eleito.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 14, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Às dez horas do dia cinco de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende, Márcio Kangussu, Sebastião Costa e Adelmo Carneiro Leão (substituindo este ao Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Ivo José. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofício do Conselho Federal dos Detetives Profissionais solicitando ao Deputado João Batista de Oliveira o arquivamento do Projeto de Lei nº 103/99. A seguir, o Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.321, 2.349 e 2.357/2002 (Deputado Sávio Souza Cruz); 2.294, 2.298, 2.313, 2.320, 2.358, 2.360 e 2.363/2.002 (Deputado Ermano Batista); 2.297, 2.303, 2.306, 2.312, 2.319 e 2.325/2002 (Deputado Eduardo Hermeto); 2.296, 2.302, 2.304, 2.311, 2.318, 2.324 e 2.354/2002 (Deputado Ailton Vilela); Projetos de Lei Complementar nºs 54 e 55/2002 e Projetos de Lei nºs 2.295, 2.300, 2.305, 2.309, 2.315, 2.317, 2.356, 2.361 e 2.414/2002 (Deputado Agostinho Silveira). O Presidente designa, também, o Deputado Ermano Batista como relator dos Projetos de Lei nºs 2.437 e 2.433/2002. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.142 e 2.386/2002, ambos na forma do Substitutivo nº 1, e 2.353/2002 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 2.343, 2.344, 2.345 e 2.437/2002 (relator: Ermano Batista, os três primeiros em virtude de redistribuição); 2.385 com as Emendas nºs 1 e 2, 2.394 e 2.395/2002, este último na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão, em virtude de redistribuição). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.397/2002, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de pedido de prazo regimental pelo relator, Deputado Sebastião Costa. O Deputado Ermano Batista, relator do Projeto de Lei nº 2.330/2002 emite parecer, no 1º turno, que conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade da matéria. Na fase de discussão do parecer, o Presidente defere o pedido de vista solicitado pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 2.346/2002 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Nesse momento, o Deputado Sebastião Costa retira-se do recinto. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nos 436/99, com a Emenda n° 1, 2.228, 2.305, 2.309, 2.317, 2.324, 2.361, 2.294, 2.298, 2.320, 2.358, 2.363 e 2.433/2002 (relator: Deputado Ermano Batista, os seis primeiros em virtude de redistribuição); 2.295, 2.296, 2.297, 2.302, 2.312, com a Emenda n° 1, 2.315, 2.325, 2.354, 2.357/2002 (relator: Deputado Márcio Kangussu, em virtude de redistribuição); 2.303, 2.319, 2.321/2002 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão, em virtude de redistribuição). Ato contínuo, são aprovados os requerimentos em que solicita diligência dos Projetos de Lei nºs 2.300, 2.304, 2.306, 2.311, 2.318, 2.349, 2.356 e 2.360/2002 (ao autor) e 2.313/2002 (à Secretaria de Administração). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu - Dilzon Melo - Ermano Batista.

ATA DA 91ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia seis de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Antônio Carlos Andrada, Paulo Piau (substituindo este ao Deputado Rêmolo Aloise, por indicação da Liderança do PFL) e Aílton Vilela (substituindo o Deputado Dilzon Melo, por indicação da Liderança do PTB), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Marco Antônio Marques de Oliveira, Secretário de Transporte e Obras Públicas publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 23 e 28/9 e 3, 17 e 25/10/2002; José Pereira da Silva, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 26/9 e 18 e 24/10/2002; Rinaldo Junqueira de Barros, Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo, publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 26/9 e 10 e 1/1/10/2002; José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda; e Denise Paiva, Diretora do Departamento da Criança e do Adolescente do Ministério da Justiça, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 28/9/2002; Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal - Agência Gutierrez; Mônica Messenberg Guimarães, Secretária Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 11/10/2002; Elvécio Lucas de Bastos Lima, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 17/10/2002; Rômulo de Carvalho Ferraz, Secretário-Geral do Ministério Público Estadual; Alceu Fernandes Molina Júnior, Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 18/10/2002, Helenice Machado Mendes Rautkowski, Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda e Boletins Informativos do Tribunal de Contas da União referentes aos períodos de 9 a 13, 16 a 20 e 23 a 30/9 e 4/10/2002. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.120, 2.326/2002 e 1.374/2001, no 1º turno; 2.108 e 2.091/2002 e 1.863/2001, no 2º turno; Mensagem nº 291/2002 e Projeto de Resolução nº 2.399/2002, em turno único (Deputado Ivair Nogueira); Projetos de Lei nºs 2.072, 2.058 e 2.203/2002, 1.557/2001, 1.127/2000, no 1º turno, e 1.981 e 2.172/2002 no 2º turno (Deputado Rêmolo Aloise); Projetos de Lei nºs 1.941/2002 no 1º turno; 199/99 e 2.048/2002 no 2º turno; e Projeto de Resolução nº 2.398/2002, em turno único (Deputado Dilzon Melo); Projetos de Lei nºs 2.277/2002, no 1º túrno; e 1.986, 1.982, 1.952, 2.087/2002 no 2º turno; (Deputado Luiz Fernando Faria); Projeto de Lei nº 2.122/2002 no 2º turno; e Projeto de Lei Complementar nº 49/2001 no 1º turno (Deputado Antônio Carlos Andrada) e Projeto de Lei nº 2.119/2002 no 2º turno (Deputado Mauro Lobo). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Neste instante, é apresentado requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada solicitando sejam apreciados primeiramente os Projetos de Resolução nos 2.398 e 2.399/2002 e o Projeto de Lei nº 1.416/2001. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Na fase de discussão do Projeto de Resolução nº 2.398/2002, o Deputado Sebastião Navarro Vieira assume a sua suplência na reunião, e o Deputado Paulo Piau retira-se da reunião. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 199/99 na forma do vencido no 1º turno (redistribuída a proposição ao Deputado Aílton Vilela); 1.773/2001 na forma do vencido no 1º turno (redistribuída a proposição ao Deputado Antônio Carlos Andrada); 1.830/2001 na forma original (redistribuída a proposição ao Deputado Sebastião Navarro Vieira); 1.952/2002 na forma do vencido no 1º turno (redistribuída a proposição ao Deputado Aílton Vilela); 1.953/2002 na forma do vencido no 1º turno (redistribuída a proposição Deputado Sebastião Navarro Vieira); 1.981/2002 na forma original (redistribuída a proposição ao Deputado Sebastião Navarro Vieira); 1.986/2002 na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1 (redistribuída a proposição ao Deputado Antônio Carlos Andrada); 1.987/2002 na forma do vencido no 1º turno (redistribuída a proposição ao Deputado . Sebastião Navarro Vieira); 2.048/2002 na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1 (redistribuída a proposição ao Deputado Aílton Vilela); 2.108/2002 com a Emenda nº 1 (redistribuída a proposição ao Deputado Sebastião Navarro Vieira); 2.119/2002 na forma original (redistribuída a proposição ao Deputado Aílton Vilela); e pela aprovação, no 1º turno, do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário, com a Emenda nº 1 apresentada ao Projeto de Lei nº 2.122/2001 (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada) e dos Projetos de Lei nºs 659/99 na forma original (redistribuída a proposição ao Deputado Sebastião Navarro Vieira); 1.127/2000 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (redistribuída a proposição ao Deputado Aílton Vilela); 1.557/2001 na forma original (redistribuída a proposição ao Deputado Aílton Vilela); 1.941/2002 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça (redistribuída a proposição ao Deputado Antônio Carlos Andrada); 2.058/2002 (redistribuída a proposição ao Deputado Aílton Vilela); 2.071/2002 na forma do Substitutivo nº 1, da Antonio Carlos Aflorada); 2.059/2002 (redistribuida a proposição ao Deputado Ailton Vileia); 2.071/2002 ha forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição da Emenda nº 1 (redistribuída a proposição ao Deputado Antônio Carlos Andrada); 2.120/2002 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública (redistribuída a proposição ao Deputado Sebastião Navarro Vieira); 2.326/2002 na forma proposta (redistribuída a proposição ao Deputado Aílton Vilela); e do Projeto de Lei Complementar nº 49/2001 com as Emendas de nºs 1 a 5, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada); pela rejeição do Projeto de Lei nº 682/99 (redistribuída a proposição ao Deputado Antônio Carlos Andrada); e pela aprovação em turno único dos Projetos de Resolução nºs 2.398/2002 e 2.399/2002 na forma original; e pela rejeição do Substitutivo nº 1 (redistribuídas as proposições, respectivamente, aos Deputados Aílton Vilela e Antônio Carlos Andrada). O Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.416/2001 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Sebastião Navarro Vieira. Os Projetos de Lei nºs 2.091/2002, no 2º turno, e 1.374/2001, no 1º turno são redistribuídos, respectivamente, aos Deputados Antônio Carlos Andrada e Sebastião Navarro Vieira e são convertidos em diligência aos seus respectivos autores. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Rogério Correia, em que solicita a realização de audiência pública desta Comissão, para se obterem esclarecimentos sobre a participação do Estado no projeto de expansão da fábrica da Mercedes-Benz, em Juiz de Fora. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira - Kemil Kumaira - Sebastião Costa - Antônio Carlos Andrada.

ATA DA 63ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às quatorze horas e trinta minutos do dia seis de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Agostinho Patrús, Antônio Genaro e Maria Olívia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Agostinho Patrús, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Genaro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, distribui ao Deputado Antônio Genaro os Projetos de Lei nºs 462/99, 942 e 1.254/2000, 1.598/2001, 1.939, 2.027, 2.069, 2.084, 2.149, 2.204 a 2.206, 2.208, 2.211 e 2.212/2002; e à Deputada Maria Olívia, os Projetos de Lei nºs 2.165, 2.180, 2.181, 2.183, 2.185, 2.192, 2.196, 2.197, 2.198, 2.200, 2.216, 2.221, 2.222, 2.230, 2.237, 2.245 e 2.263/2002; e avoca a si a relatoria dos Projetos de Lei nºs 1.764/2001, 2.201 e 2.224/2002. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 462/99, 1.254/2000, 1.598/2001 e 1.939/2002 (relator: Deputado Antônio Genaro); e 1.764/2001 (relator: Deputado Agostinho Patrús). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre matérias de deliberação conclusiva das Comissões. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 942/2000, 2.027, 2.069, 2.084, 2.149, 2.204 a 2.206, 2.208, 2.211 e 2.212/2002 (relator: Deputado Antônio Genaro); 2.165, 2.180, 2.181, 2.183, 2.185, 2.192, 2.196 a 2.198, 2.200, 2.216, 2.221, 2.222, 2.230, 2.237, 2.245 e 2.263/2002 (relator: Deputado Agostinho Patrús). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, de

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela - Maria Olívia.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Comissão Especial da SAMARCO

Às quinze horas do dia seis de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Paulo, Alencar da Silveira Júnior e Antônio Genaro (substituindo este ao Deputado Irani Barbosa, por indicação da Liderança do PSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir assuntos de interesse da Comissão. Na fase de discussão e votação de proposição da Comissão, o Deputado João Paulo passa a Presidência ao Deputado Alencar da Silveira Júnior e apresenta requerimento, em que solicita seja encaminhado ofício ao Diretor-Geral do IGAM, pedindo-lhe que informe a esta Comissão se há ou não irregularidade no processo de captação de água pela SAMARCO, nos rios Piracicaba e Santarém, em relação ao volume outorgado àquela empresa. Requer, ainda, seja solicitada urgência àquele Diretor-Geral, em virtude do prazo de encerramento dos trabalhos desta Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

João Paulo, Presidente - Alencar da Silveira Júnior - Doutor Viana.

ATA DA 111ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia doze de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende, Márcio Kangussu e Dílzon Melo (substituindo este ao Deputado Aílton Vilela, por indicação da Liderança do PTB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nºs 2.246, 2.264, 2.338, 2.377, 2.378, 2.380, 2.383 e 2.389/2002 (Deputado Sávio Souza Cruz); 2.410, 2.413 e 2.416/2002 (Deputado Ermano Batista); 2.336 e 2.372/2002 (Deputado Eduardo Hermeto); 2.273 e 2.415/2002 (Deputado Aílton Vilela) 2.425/2002 (Deputado Agostinho Silveira). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente informa que continua em discussão o parecer do relator, Deputado Sávio Souza Cruz, pela antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.883/2001, no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Neste momento, o Presidente registra a presença do Deputado Paulo Piau (substituindo o Deputado Eduardo Hermeto, por indicação da Liderança do PFL). O Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.239/2002 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição). Após discussão e votação, são aprovados, no 1º turno, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.269/2002 com as Emendas nºs 1 a 5 (relator: Deputado Dilzon Melo, em virtude de redistribuição); 2.316/2002, com as Emendas nºs 1 a 3 (relator: Deputado Márcio Kangussu); 2.322/2002 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição); e 2.381/2002 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Aílton Vilela, em virtude de redistribuição). Após a aprovação do Projeto de Lei nº 2.322/2002, o Deputado Aílton Vilela comparece no recinto. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Neste momento, o Deputado Ermano Batista retira-se do recinto. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.101, 2.217, 2.246, 2.335, 2.336, 2.338, 2.372 com a Emenda nº 1, 2.377, 2.378, 2.383, 2.380, 2.389 e 2.416/2002, os três últimos com a emenda que recebeu o nº 1 (relator: Deputado Márcio Kangussu, em virtude de redistribuição); 2.273/2002 (relator: Deputado Aílton Vilela). Submetido a votação, é aprovado o requerimento do relator, Deputado Agostinho Silveira, em que solicita seja convertido em diligência ao autor o Projeto de Lei nº 2.425/2002. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada às 17 horas

do dia 12/11/2002, com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei nº 2.330/2002, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Aílton Vilela - Edson Rezende - Sebastião Costa - Ermano Batista.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 99ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 19/11/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Proieto de Lei nº 2.195/2002, do Deputado Miguel Martini.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.323 e 2.367/2002, do Deputado Ivair Nogueira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 23ª reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, Apurar o Funcionamento do Sistema Prisional de Ribeirão das Neves e Outros Municípios, Verificando a Possível Participação do Poder Público, com Grupos de Criminosos Organizados, nos Esquemas de Facilitação de Fuga, Tráfico de Drogas, Liberdade e Soltura Extralegal, a realizar-se às 15 horas do dia 19/11/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o depoimento do Cel. PM Isaac de Oliveira e Souza, Diretor-Geral da Penitenciária José Maria Alkmin.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.189/2002

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o Projeto de Lei nº 2.189/2002 dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de informações adicionais, especificadas no projeto, nas embalagens de café torrado.

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, e pela Comissão de Defesa do Consumidor, que emitiu parecer por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou.

A matéria vem agora, por força de requerimento do autor, aprovado em Plenário, a esta Comissão para ser analisada, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise determina que as embalagens do café torrado e moído produzido em Minas Gerais disponham em seu rótulo informações adicionais àquelas já previstas pela legislação federal que disciplina a matéria. Fica obrigada inscrição no rótulo da embalagem que informe: espécie do café, percentual de cada espécie no caso do produto ser composto por mais de uma, classificação quanto à bebida e ponto de torra. Como já foi argumentado pelas Comissões anteriores, há a possibilidade legal de disciplinarmos a matéria, e, em sendo relevantes as informações que se pretende acrescentar, é mesmo desejável que o façamos.

A rotulagem de alimentos embalados é disciplinada atualmente, em nível federal, pela Resolução - RDC nº 259, de 20/9/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA -, expedida após a emissão dos pareceres das Comissões que analisaram o projeto anteriormente. Essa resolução revogou a Portaria SVS/MS nº 42, de 14/1/98, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, que tratava do mesmo assunto. Na questão das embalagens de produtos como o café, entretanto, não houve alteração significativa. A Portaria nº 377, de 1999, da Secretaria de Vigilância Sanitária, que trata exclusivamente do café torrado em grão ou moído, repassa para a legislação específica - no caso, a resolução supracitada - a estipulação de quais informações devem constar nos rótulos, como, por exemplo, denominação de venda do alimento, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, prazo de validade, identificação do lote; permite, porém, em caráter opcional, a

introdução de outros dados, como a variedade, a origem ou a denominação específica do café.

No âmbito estadual, há um programa governamental denominado Certicafé, gerenciado pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, que objetiva conferir qualidade ao café produzido em Minas Gerais e propõe uma certificação de origem e avaliação dos aspectos físicos e degustativos do produto. A adesão ao programa é voluntária, mas ele pretende, como a proposição que ora analisamos, aprimorar e destacar as qualidades do produto mineiro, servindo como um diferencial positivo em relação ao café produzido em outros Estados. O projeto de lei em análise traz informações que propiciarão ao consumidor escolher qual tipo de café mais lhe agrada, ou seja, ele poderá optar pelo produto mais encorpado ou mais suave, aquele com um aroma mais marcante ou mais leve, ou ainda aquele que apresenta nuanças de paladar variadas ou sabor único. A nosso ver, trata-se de medida benéfica, que trará ganhos ao produtor ao consumidor e a todos os intermediários da indústria e o comércio, pois premiará todos os que buscam aprimorar a qualidade de seu produto.

Ao final do parecer, estamos propondo a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, aprovada na Comissão de Defesa do Consumidor, e a Emenda nº 2, com o intuito de aperfeiçoar o entendimento dos arts. 1º e 2º, sem alterar-lhes a sua essência.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.189/2002 com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e a Emenda nº 2.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica sujeito a advertência e, em caso de reincidência, a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do produto o estabelecimento que descumprir o disposto nesta lei.".

FMFNDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

- "Art. 1º O rótulo do café torrado, moído e embalado produzido no Estado deve apresentar, sem prejuízo das exigências contidas na legislação federal, as seguintes informações:
- I espécie de café ou, em caso de mistura, percentual de cada espécie na composição final do produto;
- II classificação quanto à bebida;

III - ponto de torra.".

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

Chico Rafael, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira, relator - Bilac Pinto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.330/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivo José, o projeto de lei sob apreciação visa a disciplinar a concessão de passe livre aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a 65 anos, no transporte coletivo intermunicipal, e a dar outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/8/2002, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise discorre sobre conceitos e meios necessários à concessão de gratuidade no transporte coletivo intermunicipal ao idoso e ao portador de deficiência. O projeto cuida de definir a condição de portador de deficiência para fins de percepção de passe livre no transporte coletivo intermunicipal, e prevê, ainda, regras procedimentais acerca da concessão do benefício, incluindo condições para o credenciamento de beneficiários e a possibilidade de extensão da passagem gratuita a um acompanhante, quando seja necessário.

Incidindo sobre a matéria disciplinada na Lei nº 10.419, de 16/1/91, que, por sua vez, altera a Lei nº 9.760, de 20/4/89, a proposição pretende regulamentar a concessão do passe livre a idosos e deficientes nos ônibus intermunicipais.

O escopo da proposta é possibilitar efetividade à regra jurídica existente, já que, por razões de ordem administrativa, o direito ao passe livre conferido a idosos e deficientes nunca se materializou, ainda que, em decisão de primeira instância, o Poder Judiciário já se tenha pronunciado em defesa da aplicabilidade plena e imediata da referida lei.

O art. 24, XIV, da Constituição da República estabelece que caberá ao Estado legislar concorrentemente sobre "proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência", cumprindo-lhe, ainda, a tarefa de concretizar, mediante políticas públicas, a "proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência", nos termos do art. 23, II, do Diploma Legal.

A matéria deve ser apreciada por esta Assembléia, em atenção ao disposto no art. 61, XVIII, da Constituição mineira, inexistindo óbice a que o processo legislativo seja deflagrado por iniciativa parlamentar. Entretanto, em oportunidade anterior e tratando-se da mesma matéria, o

processo legislativo se completou entre esta Assembléia e o Poder Executivo: as Leis nº 10.419, de 1991, e nº 9.760, de 1989, foram emanadas desta Casa, enquanto o posterior Decreto nº 32.649, de 1991, que regulamentou a legislação, originou-se do Executivo.

Vê-se que a matéria analisada encontra amparo em princípios e regras extraídos da Constituição da República, como, por exemplo, no princípio da igualdade, postulado no "caput" do art. 5º; nas regras estabelecidas no art. 203, IV, que prevêem que a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária constituem objetivos da assistência social; e no art. 230, o qual estatui que cabe à família, à sociedade e ao Estado amparar as pessoas idosas. Na esfera estadual, observamos que a Constituição dispõe, no art. 224, sobre o dever de o Estado assegurar condições de integração social ao portador de deficiência e, em seu art. 225, o citado Diploma afirma que ao Estado cumpre assegurar o amparo ao idoso e o respeito a sua dignidade e a seu bem-estar.

Note-se, por outro lado, que, apesar de orientado por normas constitucionais, o projeto em questão padece de insanáveis vícios de constitucionalidade e juridicidade, uma vez que ao incidir sobre matéria já devidamente legislada, invade a esfera de atuação do Poder Executivo, violando o princípio da tripartição de Poderes, e afeta os contratos de concessão vigentes, alterando o equilíbrio do pactuado.

"As leis caracterizam-se por sua generalidade e obrigatoriedade", bem como por seu conteúdo original (SILVA, De Plácido e. "Vocabulário Jurídico". 12ª. ed. V. III. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p. 62). Lembra o ilustre autor que "a finalidade precípua das leis é a de instituir regras ou normas" (SILVA, De Plácido e. op. cit., p. 63). O verbo "instituir" é revelador da natureza da lei, ligada à ação de "criar", "fundar", "dar começo". A proposta em relevo cuida de matéria que já é objeto de lei, pois que as mencionadas Leis nº 10.419, de 1991, e nº 9.760, de 1989, asseguram ao idoso e ao portador de deficiência o direito ao passe livre no transporte coletivo intermunicipal.

O Poder Executivo regulamentou a legislação por meio do Decreto nº 32.649, de 1991, exercendo sua competência com adequação e respeito ao interesse público. Verifica-se, portanto, que os procedimentos foram completados quando, à ação do Legislativo, seguiu-se o decreto do Executivo, regulamentando normas jurídicas emanadas desta Casa. Não se justifica, assim, que a Assembléia volte a tomar posição sobre matéria já regulamentada pelo dito decreto. Seria, no plano do comportamento parlamentar, atitude a que faltaria coerência, configurando indesejável superposição de atribuições. A proposição em epígrafe, em vez de propor inovação na ordem jurídica, se limita a regulamentar norma existente, invadindo a seara do Poder Executivo, como se depreende da leitura do art. 90, VII, da Constituição Estadual. Percebe-se, aliás, que o teor do projeto em debate é análogo ao do citado decreto regulamentador, tornando cristalina a violação que se tenta impor ao princípio da tripartição de poderes. A proposição chega ao ponto de atribuir funções a secretaria de estado, descendo a minúcias de rotinas administrativas.

A unidade lógica da ordem jurídica impede a edição de duas leis com conteúdo idêntico ou que, entre duas normas de isonômica estirpe, se estabeleça uma relação de subsidiariedade, como aqui se pretende: uma lei regulamentando outra lei. O projeto não inova no mundo jurídico, porque matéria regulamentar não traz novidade e, da mesma maneira, não se pode aceitar como fundamento de validade de uma lei ordinária outra lei ordinária produzida sob os mesmos fundamentos (KELSEN, Hans. "Teoria Pura do Direito". Trad. João Baptista Machado. 6ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000).

Aponte-se, nessa linha, que a norma jurídica deve se pautar pela abstração e generalidade, a fim de se perpetuar e se fixar de forma suficientemente aberta para comportar interpretação e aplicação mais aptas à satisfação das necessidades sociais. É característica da lei a inovação jurídica. Sua finalidade é a composição de uma "nova ordem jurídica" (BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. "Princípios Gerais de Direito Administrativo". 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 279), daí poder ser denominada "regra ordinária inovadora" (BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha, op. cit., p. 247). Ao Executivo cumpre a aplicação das leis e a edição do respectivo regulamento, que deve "se limitar a estabelecer normas sobre a forma como a lei vai ser cumprida pela administração", lembrando-se que "os regulamentos administrativos podem ser baixados com maior liberdade" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. "Direito Administrativo". 13ª. ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 87-89).

É clara a lição do Ministro Carlos Mário Velloso sobre o assunto:

"Os regulamentos, na precisa definição de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, 'são regras jurídicas gerais, abstratas, impessoais, em desenvolvimento da lei, referentes à organização e ação do Estado, enquanto poder público'. Editados pelo Poder Executivo, visam tornar efetivo o cumprimento da lei, propiciando facilidades para que a lei seja fielmente executada. É que as leis devem, segundo a melhor técnica, ser redigidas em termos gerais, não só para abranger a totalidade das relações que nela incidem, senão também, para poderem ser aplicadas, com flexibilidade correspondente, às mutações de fato das quais estas mesmas relações resultam. Por isso, as leis não devem descer a detalhes, mas, conforme acima ficou expresso, conter, apenas, regras gerais. Os regulamentos, estes sim, é que serão detalhistas. Bem por isso, leciona Esmein, 'são eles prescrições práticas que têm por fim preparar a execução das leis, completando-as em seus detalhes, sem lhes alterar, todavia, nem o texto, nem o espírito" (VELLOSO, Carlos Mário da Silva. "Temas de Direito Público". Belo Horizonte: Del Rey, 1994, p. 421).

A antijuridicidade da proposição em relevo é cristalina quando verificamos em seu objeto a inexistência de conteúdo jurídico inovador. Trata-se, assim, de matéria própria de regulamento, tarefa que cabe ao Executivo, em vista da independência e harmonia entre os Três Poderes.

É próprio de qualquer ato jurídico a observância de três premissas básicas, quais sejam a capacidade do agente, o respeito à forma e a licitude do objeto. A proposição em análise peca, parcial ou totalmente, quanto a todos esses requisitos. A parte essencial de seu objeto revela-se inócua, já que nada acresce à ordem jurídica. A outra parte, relativa a procedimentos e atribuição de atividades a determinados órgãos públicos, mostra-se imprópria à ação legislativa porque reserva-se à órbita privativa do Executivo, impondo-se a constatação da incapacidade do agente para a iniciativa do ato e de uma inadequação formal quanto à própria natureza do ato, pois a proposição contraria a prerrogativa do Governador do Estado de apresentar projeto de lei que altere competência de secretaria de estado e pretende dar forma de lei ordinária a matéria típica de decreto.

Note-se que o projeto de lei em exame não observa o princípio da eficiência, em que está implícita a idéia de economia processual, que rege a atividade legislativa (RIBEIRO, Guilherme Wagner Dias. "Princípios Constitucionais como Fonte do Direito Parlamentar". Belo Horizonte, 2002, p. 07). Sob esse prisma, vê-se que é inadmissível o uso do processo legislativo para fins que não a produção de ato normativo dotado de generalidade, obrigatoriedade, abstração e conteúdo inovador, obedecidas as regras de competência e iniciativa.

Além disso, o discurso de justificação que deve fundamentar a produção normativa deve considerar a projeção universalizante da regra a ser criada. A abordagem de situações singulares, derivadas da aplicação da lei, é típica do administrador e do juiz (HABERMAS, Jürgen. "Direito e Democracia: entre a Faticidade e a Validade". Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, cap. 5). O mal de que padece o projeto de lei ora discutido é, exatamente, o de confundir os discursos de justificação e de aplicação, trazendo para o âmbito da ação do legislador atividades reservadas ao magistrado ou ao administrador público. Essa promiscuidade interpoderes que se aventa é repelida não somente pelos valores que fundamentam nosso direito, como por expressa disposição do art. 2.º da Constituição da República.

O estudo da proposição torna transparente sua antijuridicidade. Permitir a tramitação de projeto dessa natureza seria, nas palavras de Miguel Reale, a instauração de um totalitarismo normativo que "estanca o processo democrático e reduz a aventura da liberdade a quadros préformados e deformadores, incompatíveis com o poder criador e inovador do homem". Lembra o jusfilósofo que temos o dever de evitar "a

tentação casuística de tudo regular e tudo resolver", "vício maior" a ser evitado pelos que devem impor regramentos. Analisando o trabalho da Comissão Constituinte de 1987, recordou o pensador que, "a pretexto de defender-se a igualdade, ou o bem-estar social, podemos estar apenas privando a coletividade nacional de seu autônomo poder de escolha em face de casos concretos" (REALE, Miguel. "Aplicações da Constituição de 1988". Rio de Janeiro: Forense, 1991, p. 8-10).

Vê-se, portanto, que o direito ao passe livre no transporte coletivo intermunicipal já está assegurado por lei a idosos e deficientes e que o regulamento é o meio mais apropriado para a previsão das medidas contidas no texto do projeto analisado, já que se trata do instrumento apto a operacionalizar a concessão do benefício.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.330/2002.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Edson Rezende - Aílton Vilela - Sebastião Costa,

Parecer para o 1º Turno do Proieto de Lei Nº 2.345/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.345/2002 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel que menciona.

Após o exame preliminar da matéria, realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice legal e constitucional à sua tramitação, cabe agora a este colegiado apreciar o projeto quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de dar a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo transfira o domínio de bem imóvel público, com área de 2.000,00m² e benfeitorias nele existentes, ao Município de Lima Duarte, para funcionamento de escola municipal .

Conforme consta nos autos do processo, a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração e a Secretaria de Estado da Educação manifestaram-se favoráveis à doação, tendo em vista as ações de municipalização das escolas estaduais.

A medida proposta é regulada pela Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal. De acordo com a mencionada lei, a movimentação dos valores que compõem o ativo permanente do Estado por venda ou doação somente será realizada se houver autorização explícita do Legislativo.

Com relação aos aspectos financeiros e orçamentários, devemos ponderar que a proposta contida no projeto de lei não ocasiona aumento da despesa nem incremento de receita nas contas públicas, não causando, portanto, impacto no orçamento do Estado. Assim, embora o negócio em causa represente uma redução do ativo permanente do balanço patrimonial do Estado, não encontramos óbice financeiro-orçamentário para a medida inserta no projeto de lei em estudo.

Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.345/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Antônio Carlos Andrada - Ivair Nogueira - Rêmolo Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.353/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, enviada a esta Casa por meio da Mensagem nº 326/2002, a proposição em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel que especifica.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, foi o projeto considerado jurídico, constitucional e legal, tal como apresentado.

Dando prosseguimento à tramitação, compete agora a este órgão colegiado emitir parecer sobre a matéria, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel a que se refere a proposição é um terreno urbano com área de 2.389m², doado ao Estado em 15/3/54, para construção de escola

estadual.

Estando o bem agora sob a responsabilidade do município, para que possa consignar recursos orçamentários a fim de proceder às necessárias reformas da edificação, e assim atender melhor a comunidade, o Chefe do Executivo do referido município reivindica seu domínio. Pleito legítimo, a nosso ver.

Neste ponto, convém esclarecer que a Secretaria de Estado da Educação, à qual o imóvel está vinculado, manifestou-se favoravelmente à pretendida transferência, tendo em vista a municipalização das ações do ensino, conforme consta dos autos do processo.

No que diz respeito à análise do impacto financeiro que possa advir da aprovação do projeto, afirmamos que o instrumento formalizador do negócio jurídico em causa, por sua natureza de simples doação, não ocasionará despesa para os cofres públicos e, portanto, não acarretará repercussão na lei orçamentária do Estado.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.353/2002 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Antônio Carlos Andrada - Ivair Nogueira - Rêmolo Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.394/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.394/2002 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel que menciona.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta não vislumbrou óbice à sua tramitação.

Agora, cabe a esta Comissão apreciá-la pela ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição constitui-se de um terreno situado no Município de Itaúna, com área de 13.000m², o qual se destina à construção de um centro de prática de esportes e lazer.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial o § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não representa despesas para o erário, não acarretando repercussão na lei orçamentária.

Releva mencionar, finalmente, que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantias, uma vez que o projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.394/2002, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Dilzon Melo - Ivair Nogueira - Rêmolo Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.395/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alienar os imóveis que menciona.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi examinada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta Comissão apreciar a matéria sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os imóveis referidos pela proposição por intermédio de anexo são em número de 53, dos quais 30 foram integrados ao patrimônio público em virtude de crédito fazendário, 21 havidos por meio de contrato de doação,1 por compra e 1 por desapropriação.

Segundo o autor do projeto, as almejadas alienações se justificam pelos estudos e pelos levantamentos realizados pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração - órgão que detém a atribuição de controlar o patrimônio imobiliário do Estado - a respeito de imóveis estaduais considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos.

Nesse ponto, vale ressaltar que a apresentação de substitutivo decorreu da conveniência de conferir ao projeto um texto que se harmonize com a boa técnica de redação legislativa, especialmente no que tange ao expurgo de informações desnecessárias e comandos evidentes, por já constarem em legislação federal, especialmente na Lei Federal nº 8.666, de 25/6/93.

Quanto ao exame a cargo desta Comissão, esclareça-se que a autorização legislativa decorre da exigência consubstanciada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, ao estabelecer, no § 2º do art. 105, que a movimentação dos valores componentes do ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Evidentemente, por se tratar de alienação na forma de venda, permuta ou dação em pagamento, os negócios jurídicos a que alude o projeto de lei não acarretam despesas aos cofres públicos nem causam impacto na lei orçamentária. Pelo contrário, o Estado auferirá recursos decorrentes de venda. Pode-se dizer, diante disso, que todas as alienações representam apenas uma mudança no ativo permanente do seu balanço patrimonial.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.395/2002, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Dilzon Melo - Ivair Nogueira - Rêmolo Aloise.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.983/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei sob comento objetiva autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda , cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de autorizar o Poder Executivo a doar imóvel constituído por um terreno com área de 3.000m², com edificação, localizado no Município de Tocantins, que se destina ao funcionamento da Escola Municipal Beija-Flor. Com a efetivação da proposta contida no referido projeto, será possível promover as reformas e ampliações necessárias no prédio da escola.

Sobre a conveniência da doação, a Secretaria de Estado da Educação, órgão a que está afeto o imóvel, deu parecer favorável, anexado aos autos do processo.

Conforme manifestação anterior desta Comissão, a proposição em tela não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário, por não acarretar despesas para os cofres públicos nem causar impacto na lei orçamentária; representa apenas uma diminuição do ativo permanente do erário, que, de certa forma, será amplamente compensada pelos benefícios que poderá representar para os moradores do município agraciado com a doação.

A autorização legislativa, "in casu", vem atender ao disposto no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, que a torna obrigatória ao se fazer movimentação dos valores do Tesouro por meio de venda ou doação

Já que o negócio jurídico em exame está sendo feito em observância aos princípios que o regem no âmbito da administração pública, cumpre a esta relatoria dar parecer favorável ao projeto de lei que o formaliza.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.983/2002, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Kemil Kumaira - Rêmolo Aloise.

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.171/2002 dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo.

Aprovado em 1º turno, com as Emendas nºs 3 a 6, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189, c/c art. 102, XIII, "a", do Regimento Interno. A redação do vencido é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela tem por finalidade alterar a composição e regular a competência do Conselho Estadual de Turismo - CET -, reservando-lhe função especial de assessoramento ao Secretário de Estado do Turismo no exame e na deliberação sobre planos estaduais e programas regionais de incentivo ao turismo, conforme prevê a Constituição Estadual.

Ao analisar o projeto, em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou-lhe a Emenda nº 1, visando aumentar o número de membros efetivos do Conselho, e a Emenda nº 2, com a relação das entidades que farão parte do Conselho, incluindo novos membros, tanto do poder público quanto da iniciativa privada, e substituindo outros, que compunham o Conselho desde sua criação.

Entretanto, tais emendas ficaram prejudicadas pelas Emendas $n^{o}s$ 3 a 6, desta Comissão, que buscavam alterar a competência do Conselho e o número dos membros efetivos, incluir entidades que anteriormente compuseram o Conselho e incluir o SINDIPROM-MG como um dos novos membros dos representantes da sociedade civil no CET.

Tais medidas visavam dar maior relevância às ações de assessoramento do Conselho ao Secretário de Estado do Turismo e conferir maior legitimidade às políticas públicas implementadas pela Secretaria, tendo em vista que elas seriam avalizadas por um colegiado formado por representantes das principais entidades ligadas ao turismo no Estado.

A forma aprovada em Plenário, a nosso ver, representa a melhor configuração para que o Conselho possa cumprir sua missão institucional.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.171/2002, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002.

Maria Olívia, Presidente - Gil Pereira, relator - Ambrósio Pinto.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 2.171/2002

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - O Conselho Estadual de Turismo - CET -, órgão colegiado, instituído pela Lei nº 8.502, de 19 de dezembro de 1983, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, subordinado à Secretaria de Estado do Turismo, tem por finalidade propor ações e oferecer subsídios para a consecução da política estadual de turismo.

Art. 2º - Compete ao CET:

- I assessorar o Secretário de Estado do Turismo em assuntos de caráter turístico, deliberando sobre:
- a) as propostas de planos estaduais e programas regionais de apoio e incentivo ao turismo, acompanhando e avaliando sua execução;
- b) as propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- c) o calendário oficial de eventos turísticos do Estado;
- d) a proposta orçamentária anual da Secretaria;
- e) normas e diretrizes para as atividades de fomento turístico;
- f) campanhas de divulgação, conscientização e defesa do patrimônio turístico;
- II elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno.
- Art. 3º O CET compõe-se dos seguintes membros:
- I o Secretário de Estado do Turismo, que será seu Presidente;
- II o Presidente da Empresa Mineira de Turismo TURMINAS -, que será seu Vice-Presidente, cabendo-lhe, ainda, as funções executivas;

III - um representante de cada um dos seguintes órgãos:
a) Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
b) Secretaria de Estado da Cultura;
c) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
d) Secretaria de Estado da Fazenda;
e) Secretaria de Estado de Indústria e Comércio;
f) Secretaria de Estado de Esportes;
IV - um representante do BDMG;
V - um representante da Assembléia Legislativa do Estado;
VI - oito representantes da sociedade civil, da área do turismo, eleitos por colégio eleitoral composto, pelo menos, das seguintes entidades:
a) Convention & Visitors Bureau-Mineiros;
b) União dos Circuitos Turísticos;
c) Câmara das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -;
d) Serviço Nacional do Comércio - SENAC -, representando a Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais;
e) Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH-MG -;
f) Associação Brasileira de Restaurantes e Empresas de Entretenimento e Lazer - ABRASEL -;
g) Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - ABRAJET-MG -;
h) Associação Brasileira de Agência de Viagens de Minas Gerais - ABAV-MG -;
i) Associação de Guias de Turismo do Brasil - AGTURB-MG -;
j) União Brasileira de Promotores de Feiras - UBRAFE - Delegacia Regional de Minas Gerais;
I) Associação Mineira de Municípios - AMM -;
m) Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Minas Gerais - SIDPASS -;
n) Sindicato das Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos de Minas Gerais - SINDIPROM-MG;
§ 1º - Cada membro do CET terá um suplente que o substituirá em caso de falta ou impedimento.
§ 2º - Os membros do CET serão designados pelo Governador do Estado e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.
§ 3º - A participação no CET é considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração por seu exercício.
Art. 4º - O CET instituirá, para seu assessoramento, grupos técnicos de trabalho com representantes de diversos segmentos da sociedade civil relacionados com a atividade turística, nos termos de seu regimento interno.
Art. 5º - A Secretaria de Estado do Turismo prestará suporte técnico e administrativo para o funcionamento do CET.
Art. 6º - O regimento interno do CET disporá sobre a composição da Diretoria do Conselho, observado o equilíbrio entre a representação dos órgãos públicos e da sociedade civil.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 12.396, de 12 de dezembro de 1996.

- O Sr. Presidente despachou, em 13/11/2002, as seguintes comunicações:

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Deputado Marco Régis, notificando o falecimento do Sr. José Custódio Pereira Filho, ocorrido em 15/10/2002, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marco Régis, notificando o falecimento de Marcos Ferreira de Almeida, ocorrido em 7/10/2002, em Três Corações. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, notificando o falecimento do Sr. Geraldo Pereira de Souza, ocorrido em 12/11/2002, em Ouro Fino. (-Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, notificando o falecimento da Sra. Presolina Diamantina Gonçalves, ocorrido em 11/11/2002, em Santo Antônio do Itambé. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, notificando o falecimento do Sr. Daniel Freitas, ocorrido em 28/10/2002, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÃO

MANIFESTAÇÃO

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, a seguinte manifestação:

de congratulações com a Superintendência de Relações do Trabalho da SETASCAD e com o Pastifício Santa Amália pelo lançamento da revista "Serviço Civil Voluntário" (Requerimento nº 3.528/2002, da Comissão do Trabalho).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/11/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Luiz Tadeu Leite

exonerando Mercedes Pereira Gonçalves do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Márcia Tonini para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rêmolo Aloise

nomeando Emerson Salvador da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 18/11/2002, Ana Maria de Lima do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Rafael Ernando Correia do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Ana Maria de Lima para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, c/c o inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 20, de 15/12/98, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e nos termos das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.090, de 17/12/90, assinou o seguinte ato:

aposentando, por invalidez permanente, com proventos integrais, a partir de 9/10/2002, o servidor Antônio Lopes Ferreira, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, à vista do disposto no art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15/12/98, e na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, c/c as Leis nºs 8.443, de 6/10/83, 9.384, de 18/12/86, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e os arts. 5º e 6º da Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 17/9/2002, a servidora Heny Alves, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente Parlamentar, classificado em Agente de Execução do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, e à vista do Parecer da Mesa exarado em reunião de 15/10/2002, assinou o seguinte ato:

prorrogando licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo período de 2 anos, a partir de 13/10/2002, da servidora Maria Elizabeth de Melo França, Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, padrão EL-30, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Álvaro Antônio Teixeira Dias, matrícula 2792-8, no período de 1º/11/2002 a 15/11/2002.

Mesa da Assembléia, 6 de novembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Carlos Alberto Bejani, matrícula 9653-9, no período de 14/10/2002 a 16/10/2002.

Mesa da Assembléia, 11 de novembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda. Objeto: conversão de licença de programas e prestação de serviços de informática. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, nos termos do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Maria Christina Loyola – Exames Citológicos S/C Ltda. Objeto: prestação de serviços especializados de exames laboratoriais. Dotação orçamentária: 339039. Vigência: 60 meses a partir de 1º/11/2002. Licitação: inexigível, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.